



Memorando 7- 1.653/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 26/05/2022 às 14:42:05

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SAS

Autorização para contratação do Senac para realização de oficina

Boa tarde, seguem em anexo o parecer.

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_Dispensa_SENAC_Processo_Adm_143_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) PARA REALIZAÇÃO DE OFÍCINA “VIVER E ADOLECER COM QUALIDADE DE VIDA”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise desta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 143/2022, em 26/05/2022, no qual a Secretaria de Assistência Social solicita a contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar o curso: **Contratação do SENAC para realização de oficina "Viver e Adolescer com Qualidade de Vida", referente fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, repassado aos Municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.**

O referido curso tem como objetivo disseminar aos participantes os conhecimentos sobre qualidade de vida na adolescência, visando comportamentos e atitudes saudáveis. O mesmo será realizado nas dependências físicas da ACAZUL, e contará com 02 (duas) turmas, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, com 30 vagas para cada período; e terá duração de 80 horas, cujo público alvo serão adolescentes, a partir de 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade social, afetiva e psicológica, com custo total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

É o relatório.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Cêú Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município desenvolve junto à Secretaria de Assistência Social ações voltadas para a proteção social básica e referido curso atende as necessidades da Secretaria pela valorização humana, principalmente a de crianças e adolescentes.

Deste modo, resta abordar o caso sob o prisma de procedimentos para execução, especificamente sobre a dispensa de licitação.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, art. 24, XIII:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O SENAC é uma instituição brasileira de educação profissional aberta a toda a sociedade. Caracteriza-se por ser uma entidade paraestatal, sem fins lucrativos. Tem como missão desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho com ações educacionais, disseminando os conhecimentos em comércio de bens, serviços e turismo.

E no estudo realizado por Jamilson Lisboa Sabino¹ que se filiou ao entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

¹ SABINO, Jamilson Lisboa. **Dispensa de licitação na contratação de associações, fundações e institutos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1958, 10 nov. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11945>>. Acesso em: 18 abr. 2012.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

(...) um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24, do Regramento Licitatório, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, **somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.** Deve constar do objeto social ou do ato constitutivo da entidade serviços de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso e o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

Portanto, ao se analisar os objetivos propostos pela entidade SENAC é possível que se proceda à **contratação precedida de dispensa de licitação com fundamento na Lei n. 8.666/93, art. 24, inciso XIII.**

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Céu Azul, 26 de maio de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A2B-3C42-C82E-B011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 26/05/2022 14:42:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/2A2B-3C42-C82E-B011>